



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Jerat
2021
Jerat

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional - área de auxiliar de ação educativa, para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES, EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, DAS CANDIDATAS EXCLUÍDAS

1. No dia 14 de novembro de dois mil e vinte e dois, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento em epígrafe: - Lucinda Maria Alves Jordão, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, como Presidente, Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, 1.ª vogal efetiva e Carla Alexandra Tavares Fernandes Prata Matias, Chefe do Serviço de Educação, 2.ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo das participações apresentadas em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, na atual redação e dos artigos 121º e 122º do CPA (aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação), por **Cecília Maria Ferreira da Silva Duarte e Alexandra Maria Santos Palavra**.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA CECÍLIA MARIA FERREIRA DA SILVA DUARTE:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 26875, de 28/10/2021, o qual se transcreve de seguidamente:

“Venho por este meio pedir que reconsiderasse a minha falha ao assinalar, NÃO no ponto 5 da candidatura Assistente Operacional- área Auxiliar de Ação Educativa.

O motivo que me levou ao engano foi falta de atenção , visto estar a digitalizar os documento pedidos ao mesmo tempo.

Por ser este e só este o motivo agradecia que me desse nova oportunidade, tendo vinte anos de escolas, creches e infantários públicas e privadas penso ter os requisitos previstos no artigo 17ºda lei geral do trabalho em funções publicas.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, aquando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;

- Afinal, a candidata declara não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, requisitos estes, que no ponto 8 da oferta de trabalho estão expressamente designados como obrigatórios, lendo-se:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Requisitos de Admissão: - Os/as candidatos/as devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção 4 Texto Publicado em Jornal Oficial: internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

- Podendo ainda a candidata encontrar local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado, e onde assinalou que não os possuía;

- Ainda que a candidata se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo não poder acolher a pretensão da candidata:

- Primeiro, porque se trata de requisitos essenciais a declarar pela candidata, e depois, porque lapso seria talvez não ter assinalado nenhuma das quadrículas. Agora assinalar, que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade de, fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário, é ao júri impossível atender, porque aparenta estar a infringir a lei e não dar tratamento equitativo relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.

II - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA ALEXANDRA MARIA SANTOS PALAVRA:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 26901, de 28/10/2021, o qual se transcreve de seguidamente:

“Venho por este meio apresentar esclarecimento relativamente ao motivo da minha exclusão no referido procedimento concursal.

Declaro que efectivamente, reúno todos os requisitos previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e que por lapso, ao submeter a minha candidatura, assinalei inadvertidamente "Não" no referido ponto 5, do formulário de candidatura – Requisitos de Admissão, pelo que venho solicitar a possibilidade de reverter a V/decisão.

Declaro também que ao verificar o erro, fiz a devida correção, pensando ter ficado devidamente registada.

Para o efeito, encontro-me totalmente disponível para prestar todos os esclarecimentos que entendam necessários. Aproveito para acrescentar que trabalho há 22 anos com crianças do 1º ciclo, nomeadamente com atividades de ocupação dos tempos livres (ATL) e sempre na mesma empresa.

Gosto muito do que faço e poder continuar a contribuir para o desenvolvimento e aprendizagem de tantas crianças e das mais variadas formas é gratificante e desafiador. Este é o motivo principal que me motiva e leva a querer mudar para melhor. E por isso quando soube da abertura do concurso acima mencionada não hesitei um segundo! Na expectativa da V/melhor atenção, fico a aguardar V/prezada resposta.”



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, aquando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;
- Afinal, a candidata declara não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, requisitos estes, que no ponto 8 da oferta de trabalho estão expressamente designados como obrigatórios, lendo-se:

Requisitos de Admissão: - *Os/as candidatos/as devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção 4 Texto Publicado em Jornal Oficial: internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*

- Podendo ainda a candidata encontrar local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado, e onde assinalou que não os possuía;

- Ainda que a candidata se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo não poder acolher a pretensão da candidata:

- Primeiro, porque se trata de requisitos essenciais a declarar pela candidata, e depois, porque lapso seria talvez não ter assinalado nenhuma das quadrículas. Agora assinalar, que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade de, fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário, é ao júri impossível atender, porque aparenta estar a infringir a lei e não dar tratamento equitativo relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.

- Nesta perspetiva, o júri delibera **indeferir a pretensão** das candidatas **Cecília Maria Ferreira da Silva Duarte e Alexandra Maria Santos Palavra**, não alterando a decisão de exclusão das candidaturas ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, **área de auxiliar de ação educativa**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, **para a Divisão de Educação e Assuntos Sociais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.**

O Júri deliberou afixar a presente ata no atendimento da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SORH), bem como disponibilizá-la na página eletrónica do Município, [Procedimento Concursal Comum a Termo Incerto - 1 Posto de Trabalho - Assistente Operacional - Auxiliar de Ação Educativa | CM Figueira da Foz \(cm-figfoz.pt\)](#).

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

A Presidente do Júri

(Lucinda Maria Alves Jordão)

A 1ª Vogal efetiva

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)

A 2ª Vogal efetiva

(Carla Alexandra Tavares Fernandes Prata Matias)